



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

FEVEREIRO/2023



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2023**

PREÂMBULO

O Município de ANGICOS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 08.085.409/0001-60; com sede a Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN - CEP: 59.515-000; por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria Nº 038/2023 de 23/02/2023, publicada na DOM-FEMURN em 24.02.2023 na edição Nº. o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, destinado a selecionar uma Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, por meio de Termo de Colaboração, garantindo a observância dos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe sejam correlatos, conforme especificações constantes deste Edital, para recepcionar propostas que contemplem a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal.

Tais propostas devem conter as ações essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico que contribuam para tal finalidade garantindo qualidade, equidade e inclusão, que serão avaliadas pela Administração Pública Municipal com objetivo de contribuir com a gestão na evolução da qualidade do ensino e melhoria dos índices educacionais do município.

PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é recepcionar propostas para a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal, em regime de mútua cooperação, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICOS/RN e entidade parceira, sem fins lucrativos, com finalidades de interesse público e recíproco, a fim de elevar a qualidade da oferta educacional e a melhoria de seus índices, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014, suas alterações.

PRAZOS DOS PROCEDIMENTOS DESTES CHAMAMENTO PÚBLICO

Os procedimentos deste chamamento público observarão os seguintes prazos:

| PROCEDIMENTO | PRAZO |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Aviso de Publicação do edital | 27/02/2023 |
| Impugnação do edital | Até as 23:59hs de 17/03/2023 |
| Formalizar a manifestação de interesse e a apresentação das propostas, documentos e | 27/02/2023 a 28/03/2023 Das 08:00 às 13:00 horas |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | |
|----------------------------------------------|-------------------------------|
| apresentação de exemplares. | |
| Sessão Pública – Abertura Envelopes | 29/03/2023 as 09:00 horas |
| Resultado preliminar | Até 30/03/2023 |
| Apresentação de Recursos e Apontamentos | *Até às 13:00hs de 03/04/2023 |
| Análise e Resposta dos Recursos Apresentados | Até 06/04/2023 |
| Resultado | Até 06/04/2023 |

No caso em que houver **apenas uma OSC interessada e participante da sessão pública de abertura e análise dos envelopes**, esta poderá ser indagada pela Comissão de Seleção se abre mão da interposição de recurso e do prazo de recursal, caso afirmativo, será elaborado e firmado o Termo de Renúncia (Modelo anexo), abdicando o direito de recorrer da decisão da Comissão de Seleção, podendo o processo avançar para sua fase final.

ENTREGA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN**

ENDEREÇO: **Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN - CEP: 59.515-000**

DATA: **A partir do dia 27/02/2023 até 28/03/2023.**

HORÁRIO: **Das 08h00min. Até as 13h00min**

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: **Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN**

ENDEREÇO: **Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN - CEP: 59.515-000**

DATA: **29/03/2023**

HORÁRIO: **09:00 horas (nove)**

PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA INTERNET

www.angicos.rn.gov.br

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Angicos/RN, no endereço Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. CEP: 59.515-000, ou solicitado pelo e-mail: sec.educacaoangicos@gmail.com, ou realizando o download na página oficial do município: www.angicos.rn.gov.br-(<https://www.angicos.rn.gov.br/index.php/editais1>); informações serão prestadas pelo E-Mail: sec.educacaoangicos@gmail.com, até o terceiro dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.
Projeto/atividade: **2040 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%**
Projeto/atividade: **2041 Manutenção do Ensino Fundamental**

Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.
Projeto/atividade: **2045 Manutenção do Ensino Infantil**
Projeto/atividade: **2047 Manutenção do Ensino Infantil - 30%**
Projeto/atividade: **2049 Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAF**
Projeto/atividade: **2051 Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAT**

Sub função: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.
Projeto/atividade: **2048 Manutenção Ensino de Jovens e Adultos - 30%**

Sub função: 368 EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.
Projeto/atividade: **2059 Formação e Capacitação Continuada.**

NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | ATIVIDADES | VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$) | VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| 1 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | R\$ 50.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| 2 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.200.000,00 |
| 3 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica | R\$ 33.333,33 | R\$ 400.000,00 |
| 4 | Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuadas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal. | R\$ 66.666,66 | R\$ 800.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 250.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |

Este valor refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas que serão estabelecidas no plano de trabalho.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

METAS A SEREM ATINGIDAS

| EDUCAÇÃO | |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATIVIDADES | METAS |
| 1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | <p>1.1 Realizar ações, projetos e programas que contribuam para Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade;</p> <p>1.2 Fomentar oferta do apoio educacional especializado aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p> <p>1.3 Promover o Busca Ativa Escolar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil;</p> <p>1.4 Ofertar atendimentos multidisciplinares para apoiar o trabalho dos (as) professores e demais profissionais da Educação Infantil, discentes e familiares;</p> |
| 2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | <p>2.1 Realizar ações, projetos e programas que contribuam para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental segundo padrão nacional de qualidade;</p> <p>2.2 Fomentar oferta do apoio educacional especializado aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p> <p>2.3 Promover o Busca Ativa Escolar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças e adolescentes do Ensino Fundamental;</p> <p>2.4 Ofertar atendimentos multidisciplinares para apoiar o trabalho dos (as) professores e demais profissionais do Ensino Fundamental,</p> |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação

Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>discentes e familiares;</p> <p>2.5 Promover a oferta do Ensino Fundamental em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;</p> |
| <p>3. Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica</p> | <p>3.1 Realizar ações, projetos e programas que contribuam para Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos segundo padrão nacional de qualidade;</p> <p>3.2 Realizar campanhas e ações para aumentar o número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos e sua permanência objetivando a elevação do nível de escolarização dessa população;</p> <p>3.3 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para profissionais da educação articulada à educação de jovens e adultos;</p> <p>3.4 Ofertar apoio à/ao estudante com ênfase no suporte psicológico e psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos;</p> <p>3.5 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA e considerando as especificidades da população local;</p> |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação

Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>4. Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuadas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica municipal.</p> | <p>4.1 Promover e implementar programas específicos para capacitações e formações continuadas de professores e profissionais da educação;</p> <p>4.2 Fomentar Jornadas Pedagógicas, Conferências, workshops e eventos que coopere para o desenvolvimento da educação básica segundo padrão nacional de qualidade;</p> <p>4.3 Ofertar suporte técnico assessorando as equipes da Secretaria de Educação e escolas da rede nos programas e sistemas de gestão educacional, governamental e não governamental,</p> <p>4.4 Proporcionar, conjuntamente com a Secretaria de Educação, eventos que contribuam para o desenvolvimento da educação básica do município envolvendo a comunidade escolar, tais como de feira de ciência, mostra cultural, Jogos Escolares Municipais anuais, aula de campo</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando receber propostas que contemplem a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de Angicos/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuadas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município, sob a égide da Lei Federal Nº: 13.019/2014 e suas alterações.

1.2 O objetivo principal da parceria é a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nas modalidades de Educação Infantil, Creche e Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Tecnológica e Profissionalizante da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Angicos/RN.

1.3 As Unidades de Educação ou espaços onde a Organização da Sociedade Civil realizará a operacionalização e a execução das Atividades Essenciais, Complementares e Suplementares da



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN serão disponibilizadas pela Administração Municipal.

1.4 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08 (oito) horas às 13 (treze) horas, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Angicos/RN.

1.5 Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, antes da realização da sessão, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.

1.6 Decairá do direito de impugnar o presente Edital o participante que não o fizer até o dia 17 de março de 2023.

1.7 Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser protocoladas junto à Comissão Especial de Chamamento Público, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Angicos/RN, de segunda e sexta-feira, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, ou enviadas para o e-mail: sec.educacaoangicos@gmail.com, até o dia **17 de março de 2023**.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1 As Organizações das Sociedades Civas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar deste Edital, as Organizações das Sociedades Civas deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - A OSC deverá indicar um gestor para responsabilidade de controle administrativo, financeiro e execução da parceria para cada eixo de atividades que irá acompanhar a execução do Plano de Trabalho e garantir o cumprimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

3.2 As Organizações das Sociedades Civis sem fins lucrativos devem possuir:

- I. Cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3 A Comissão Especial de Chamamento Público, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, bem como de sua experiência prévia na realização, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – declarações de experiências prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
- V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

3.4 A capacidade técnica será avaliada conforme os critérios de pontuação apresentados abaixo:

| REQUISITO | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; | Deverão ser apresentados Termos de Colaboração e/ou Fomentos bem como prestações de contas aprovadas que comprovem a boa execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em EDUCAÇÃO, conforme objeto deste edital. | 05 pontos por termos de fomentos e/ou colaboração apresentados. A pontuação máxima nesse item é de 50 pontos. |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação

Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>II – Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;</p> | <p>Deverão ser apresentados atestados de capacidades técnicas para comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto deste edital.</p> | <p>02 pontos por atestado de capacidade técnica apresentado.</p> <p>A pontuação máxima nesse item é de 10 pontos.</p> |
| <p>III – Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;</p> | <p>Deverão ser apresentadas por meio de diplomas, certificados, nomeações, e demais documentos que comprovem as informações do currículo.</p> | <p>- Ter em seu corpo técnico graduados em licenciatura = 05 pontos por diploma apresentado (máximo 20 pontos);</p> <p>- Ter em seu estatuto especialistas em áreas da educação = 10 pontos por diploma apresentado (máximo 40 pontos);</p> <p>- Ter em seu estatuto mestre ou doutores em área da educação = 15 pontos por diploma apresentado (máximo 60 pontos);</p> <p>- Ter em seu corpo técnico alguém com uma prévia experiência em administração pública municipal na área da educação = 20 pontos por nomeação apresentada.</p> <p>(máximo 80 pontos);</p> |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | | |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| IV - Prêmios locais ou internacionais recebidos. | Deverão ser apresentados comprovantes de prêmios locais ou internacionais recebidos que seguirão as seguintes pontuações: | - Prêmio local = 2 pontos; - Prêmio internacional = 5 pontos; (Máximo 10 pontos) |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|

3.5 Apenas poderão participar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, estatutariamente destinada à promoção gratuita da educação.

3.6 Poderão participar do presente credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15.

3.7 Não será permitida a participação em rede de Organização da Sociedade Civil, salvo se atendidos as disposições do art. 35ª da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15.

3.8 As organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.9 A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do Objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados valores acima do máximo estipulado neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento das entidades participantes que requereram o Edital, deverá acontecer na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, devendo ser realizado diretamente via protocolo oficial junto a Comissão Especial de Chamamento Público, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no endereço também especificado no preâmbulo do edital, com a entrega dos Envelopes nº 01 e 02, contendo respectivamente HABILITAÇÃO e PLANO DE TRABALHO, distintos, fechados e indevassáveis, contendo nas partes externas e frontais os dizeres especificados no item 5.1.

4.2 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.3 O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, em relação às quais não poderá



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

alegar desconhecimento.

4.4 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de credenciamento será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.5 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1 O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega a Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminado no preâmbulo deste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:

ENVELOPE Nº01
PLANO DE TRABALHO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICOS/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2023 - SME

ENVELOPE Nº02
HABILITAÇÃO
(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICOS/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 001/2023 - SME

5.2 Fica impedida de participar da presente seleção a Organização da Sociedade Civil que entregar os envelopes após a data e/ou horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE Nº. 01

7.1 O Envelope nº. 01 deverá conter o **Plano de Trabalho**, elaborado em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VI. Cronograma do desembolso financeiro.

7.2 Não será aceito o Plano de Trabalho entregue em disquete, CD ou DVD, Pendrive ou outro meio digital.

7.3 Na hipótese do credenciamento de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope N° 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02

7.1 No Envelope n°. 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

I – Cópia da Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto n° 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF n° 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017;

II – Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III – Cópia da Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943; **(CNDT)**.

IV – Cópia da Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

V - Cópias de Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

VI - **Certidão de existência jurídica** expedida pelo cartório de registro civil OU cópia do **estatuto registrado** e de eventuais alterações;

VI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - Comprovante de inscrição da Organização da Sociedade Civil no CNPJ, demonstrando que a mesma possui, no mínimo, um ano de existência;

X - Declaração contendo o nome do Coordenador de cada atividade descrita indicado pela entidade para ser o responsável pela execução e controle administrativo;

XI - Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações praticadas pela Lei nº 13.204/2015, bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 das mesmas leis;

XII - Declaração que comprove experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria que comprove capacidade técnica conforme descrito no item 3.3 e 3.4 deste Edital.

7.2 Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.3 Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.4 Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº. 01.

7.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos depois de finalizado o credenciamento.

7.6 Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

7.7 O envio da documentação incompleta implica na automática inabilitação do credenciamento.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1 Este chamamento público prevê a realização de sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

8.2 A abertura da sessão pública dar-se-á na data e no horário discriminado no preâmbulo deste Edital.

8.3 Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

8.4 As propostas serão analisadas e pontuadas pela Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

| REQUISITO | CRITÉRIO | PONTUAÇÃO |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANÁLISE DO VALOR DO PROPOSTO | O valor da Proposta é compatível com o valor disponibilizado de estimativa para 2023. Pontuação máxima 10. | - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos. |
| | O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. Pontuação máxima 10. | - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos |
| SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO | | 20 pontos |
| ANÁLISE DA CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA | A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. | 0 a 15 |
| | | - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos. |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação

Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | 0 a 15 |
| A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho | - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos |
| A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do programa e ação em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo I deste edital. | 0 a 15 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos |
| A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. | 0 a 10 - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos. |
| A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política. | 0 a 15 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos |
| O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. | 0 a 10 - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

| | |
|------------------------------|-------------------------------|
| | - Compatível = 6 a 10 pontos. |
| SUBTOTAL DA PONTUAÇÃO | 80 pontos |
| PONTUAÇÃO MÁXIMA | 100 pontos |

8.5 Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para a operacionalização e execução das Atividades Essenciais e Complementares na Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN elencadas no ANEXO II deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

8.6 A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- I. Que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital;
- II. Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- III. Manifestamente inexequíveis assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 20% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada a participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- IV. Com pontuação inferior a 50 pontos.

8.7 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.8 Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste Edital de Chamamento Público.

8.9 Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, será declarada vencedora a Organização da Sociedade Civil que tiver realizado alguma parceria no ano de 2022 na Rede Municipal de Ensino nas modalidades de Ensino Infantil e Fundamental anos iniciais e



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

finais.

9. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

9.1 No caso dos critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.2 Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.3 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.4 O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.

10.2 Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-lo fora do prazo de validade consentido.

10.3 Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

10.4 Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.5 Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

10.6 Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

10.7 Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.3 deste Edital.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de três dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.1 Somente serão acolhidos os atos administrativos referentes à inabilitação documental.

11.1.2 Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.2 Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observando o prazo previsto no subitem 11.1.

11.3 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em três dias corridos.

11.4 O recurso que não trazer expressa a devida justificativa será indeferido.

11.5 Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para credenciamento, serão automaticamente indeferidos.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

11.7 Na hipótese de inabilitação do proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos ou a renúncia expressa deste, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Educação que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização de Sociedade Civil vencedora do Certame, através da Página Oficial da Internet e do Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal, para a celebração da parceria.

12.2 A Secretária poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

12.3 Conforme disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

12.4 O termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO VII deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº. 13.094/2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/15.

12.5 Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1 Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei nº. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens.

13.1.2 Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.3 Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.4 Parecer técnico e jurídico.

13.1.5 Disponibilidade orçamentária e financeira.

13.1.6 Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público.

13.1.7 Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.3 A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardada o disposto no art. 27, 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

13.4 A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de três dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder a assinatura do Termo.

13.4.1 A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

13.4.2 A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

13.4.3 Transcorrido o prazo previsto no item 13.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

13.5 O termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, inclusive a Lei nº13.019/2014 e suas alterações, sendo vedado.

13.5.1 Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

13.5.2 Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

13.5.3 Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento.

13.5.4 Efetuar pagamento em data posterior a vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

13.5.5 Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável e impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

13.6. Permanecendo a necessidade da execução das atividades objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista no art. 55 da Lei Federal Nº 13.019/2014.

14. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil selecionada.

14.1.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada que apresentar pendências quanto aos quesitos mencionados no item 14.1 terá o prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento de notificação, para sua regularização.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

14.2 A não resolução das pendências, em conformidade com o item 14.1.1 acarretará na perda de direito ao recebimento de recursos.

14.3 O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.3.1 A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

14.3.2 Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá 15 dias para informar os dados bancários ao Município.

14.3.3 É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos deste Chamamento Público.

14.4 Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais consecutivas.

14.5 As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

14.5 Em até 15 dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da mesma à Administração Pública Municipal.

14.6 A Organização da Sociedade Civil também prestará contas de forma consolidada, dos recursos da parceria recebidos em cada ano e a cada 18 meses.

14.7 A Administração Pública Municipal entregará à Organização da Sociedade Civil, por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração, um Manual de Prestação de Contas.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que porventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.2 Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

15.2.1 A indicação do Termo de Colaboração celebrado.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

15.2.3 As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

15.2.3 A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de três dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida contratação.

16.2 Garantida à defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, em prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, as seguintes penalidades.

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a dois anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou ainda, até que seja promovida a reabilitação;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer.

I. Descumprimento das obrigações que não acarretam prejuízos para a Administração Pública Municipal.

II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

16.2.2 A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

I. 1/3 do valor da parceria celebrada, por inexecução total.

II. 1/4 do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quanto a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço.

III. 1% do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços.

IV. 10% do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

cláusula ou condição do contrato.

16.2.3 A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer.

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste.
- III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração.
- V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração.
- VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

16.2.4 A declaração de idoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.3 Caso julgadas devidas as multas, após garantido a Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

16.3.1 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.2 deste Edital.

17. DO FORO

17.1 É competente o foro de ANGICOS/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e à adjudicação dele decorrente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com Colaboradores prestadores de serviços no credenciamento utilizados na parceria, junto ao município.

18.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal da Administração Pública Municipal.

18.3 Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

- ANEXO I – Quantitativo de Atividades Complementares.
- ANEXO II – Modelo do Plano de Trabalho.
- ANEXO III – Declaração de Ciência e Concordância;
- ANEXO IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- ANEXO V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- ANEXO VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- ANEXO VII – Modelo Termo de Renúncia ao Prazo recursal
- ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº. 13.094/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal de Angicos/RN.

Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público - PORTARIA Nº 038/2023/GP-PMA:

- a) Membro 1 – ANGELA CARLA BATISTA DE SOUZA
CPF: 031.440.124-59
MATRÍCULA: 589.
Presidente.
- b) 2 - ALEX SANDRA CAROLLINY MARTINS SILVA.
CPF: 095.903.484-67.
MATRÍCULA: 4758.
Membro
- c) 3 - MARIA APARECIDA NICÁCIO NETA FERREIRA.
CPF: 090.855.754-00.
MATRÍCULA: 10081.
Membro

Angicos/RN, 24 de fevereiro de 2023.

Miguel Pinheiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO I: QUANTITATIVO DE ATIVIDADES

| ITEM | ATIVIDADES | VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$) | VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$) |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | R\$ 50.000,00 | R\$ 600.000,00 |
| 2 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | R\$ 100.000,00 | R\$ 1.200.000,00 |
| 3 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica | R\$ 33.333,33 | R\$ 400.000,00 |
| 4 | Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuadas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal. | R\$ 66.666,66 | R\$ 800.000,00 |
| TOTAL | | R\$ 250.000,00 | R\$ 3.000.000,00 |



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO II: Modelo de Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente

1.2 - Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Objetivo Geral

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 - RECEITAS

5.2 - DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

_____, em _____ de _____ de _____

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [**identificação da organização da sociedade civil – OSC**] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO IV: DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO V: DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

1. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.
2. Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC, Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF, endereço residencial, telefone e e-mail.

XXXXXX-XX, _____ de _____ de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

Anexo VI: DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por

falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 2023.

.....
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO VII – TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários e para fins de comprovação do **ITEM 11 E SUBITEM 11.1.2; QUE RENUNCIAMOS AO PRAZO RECURSAL** para impetrar com qualquer tipo de recurso à FASE DE HABILITAÇÃO, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023, podendo dessa forma a COMISSÃO DE SELEÇÃO da continuidade imediata ao atos ou fases subsequentes desse Chamamento Público.

Angicos/RN, ____ de _____ de 2023.

Nome e Cargo do Representante Legal da OSC.

***deverá ser preenchido pela OSC participante e NÃO colocar na DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ ENTREGUE; aguardar o momento oportuno, e se for o caso.**



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX/2023,

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

O Município de ANGICOS/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.085.409/0001-60, situado a Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, **Miguel Pinheiro Neto**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sra. Secretária Municipal de Educação, **Maria Tereza de Melo Baracho Lima**, residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, situada a Rua XXXX, nº XXXX, XXXX – XXXXXX/XX, CEP XXXX, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, XXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado na XXXXX, XXX – XXXX, XXXXX, CEP XXXX, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a operacionalização de atividades essenciais para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico Municipal de Angicos/RN a fim de atender demandas nas modalidades de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Assessoria e Consultoria Educacional, Capacitações, Formações Continuidas, Conferências, Jornadas Pedagógicas e eventos/atividades para comunidade escolar que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica Municipal, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

2.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integral e indissociável do presente termo de colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujo dados nele contido acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho são formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no Art. 43, caput, inciso I, do decreto nº 8.726, de 2016, caso devam ser formalizados pôr termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo um total de vigência em 60 (sessenta) meses quando somados a vigência inicial.

3.2.1. As prorrogações de vigência, de forma conveniente e consensual (bilateral); poderão ser realizadas em períodos por mais 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses, 36 (trinta e seis) meses ou 48 (quarenta e oito) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA

5.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ _____ (_____)

5.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.

Projeto/atividade: **2040 Manutenção do Ensino Fundamental - 30%**

Projeto/atividade: **2041 Manutenção do Ensino Fundamental**

Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.

Projeto/atividade: **2045 Manutenção do Ensino Infantil**

Projeto/atividade: **2047 Manutenção do Ensino Infantil - 30%**

Projeto/atividade: **2049 Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAF**

Projeto/atividade: **2051 Manutenção e Apoio à Educação Infantil - VAAT**

Sub função: 366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.

Projeto/atividade: **2048 Manutenção Ensino de Jovens e Adultos - 30%**

Sub função: 368 EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 0002 EDUCAR E CONSOLIDAR DIREITOS.

Projeto/atividade: **2059 Formação e Capacitação Continuada.**

NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.4 - O empenho é de R\$ **[INDICAR VALOR]**, conforme Nota de Empenho no **[NÚMERO/ANO/ ÓRGÃO]**,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

emitida em [DATA], sob o evento no [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, salvo dispostos no Artigo 53, Inciso §2º;

6.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

7.1.1 - Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2 - Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1 - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

7.1.2.2 - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

7.1.2.3 - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

7.1.3 - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

7.1.4 - Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: [DESCRIÇÃO DE FORMA DE DIVULGAÇÃO DA PARCERIA, DE ACORDO COM PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO];

7.1.5 - Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.6 - Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.7 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1 - Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1 - Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.3 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

7.2.4 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.5 - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

8.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1 - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.2 - Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.3 - Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.4 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.4.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.5 - Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.6 - Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1 - Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2 - São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

8.2.3 - São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2 - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3 - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4 - Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5 - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6 - Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLAUSULA NONA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3 – A presente parceria terá como gestor pela entidade o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, conforme declaração anexada ao presente documento

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

10.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

10.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do município.

10.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

10.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

10.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

10.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela Organização da Sociedade Civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

11.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria,



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

11.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - Comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

11.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria: - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

11.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá: - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho; - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria; - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

11.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

11.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

11.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação: - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou - do relatório de execução financeira, quando houver.

11.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

11.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

11.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

11.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

11.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em danos ao erário.

11.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

11.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

11.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

11.10 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

11.10.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

11.10.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

11.11 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento;

11.11.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

11.11.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos na Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

12.1 - A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014, tendo em vista que o valor global da parceria é inferior a R\$ 200.000,00.

12.2. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

12.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar as exigências específicas deste instrumento: **[INDICAR EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO]**;

12.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

12.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado danos ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 dias relatório de execução financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo à prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do **Secretário(a) Municipal de Educação**

13.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

14.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Secretaria Municipal de Educação
Rua Tenente Lopes Viegas, s/n. Alto do Triângulo. Angicos/RN. Cep 59515-000
Contatos: Tel. (84) 99429-7962 E-mail sec.educacaoangicos@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE

15.1 – A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no endereço eletrônico oficial na Internet; a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, sem prejuízo de outras publicações na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I – As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Será competente para redimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ANGICOS no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Angicos/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação

Representante da Entidade

Presidente da Comissão Monitoramento e Avaliação

Gestor da Parceria da Entidade